



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2017
CONTRATO Nº 028/2018

AQUISIÇÃO DE ADUBO MINERAL NPK 5-20-20, EMBALAGEM DE 50 KG – PROJETO – APOIO À CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E FOMENTO AGROPECUÁRIO – CONVÊNIO Nº004/2017 – PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR – FPE 898/2017.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº495.634.910-68, residente e domiciliado em Alto Alegre, aqui denominado **CONTRATANTE** e, **COTRIEL-COOPERATIVA TRICICOLA DE ESPUMOSO LTDA**, CNPJ Nº89.677.595/0004-70, localizada na Avenida Julio de Castilhos Nº1300, município de Alto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente **LEOCEZAR NICOLINI**, RG Nº 2027603981, CPF Nº404.303.910-72 e **JOSÉ AUGUSTO BRUNORI**, RG Nº 2023039321, CPF Nº 372.658.900-78-Diretor Executivo denominados de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Processo Licitatório Nº 019/2017 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 012/2018.

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição do seguinte insumo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Adubo Mineral, NPK 05-20-20, embalado em sacos de 50 Kg.	763 sacos	R\$ 65,1500	R\$49.709,45 (quarenta e nove mil setecentos e nove reais com quarenta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos valores

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela aquisição de 763 (setecentos e sessenta e três) sacos de adubo mineral npk 5-20-20, embalagem de 50 kg – PROJETO – APOIO À CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E FOMENTO AGROPECUÁRIO – CONVÊNIO Nº 004/2017 – PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR – FPE 898/2017 o valor de R\$ 49.709,45 (quarenta e nove mil setecentos e nove reais com quarenta e cinco centavos) conforme descrito no ITEM 01 na proposta vencedora da empresa contratada no Processo Licitatório Pregão Presencial Nº12/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

2.2 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS INSUMOS:

2.2.1 – Os insumos, objeto deste Contrato Administrativo, deverão ser entregues pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional, na Secretaria Municipal da Agricultura, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo contrato**, conforme.

2.2.2 - Verificada a não-conformidade dos objetos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e no Edital de Licitação nº 012/2018.

2.2.3 - A Nota Fiscal com Fatura de **CONTRA APRESENTAÇÃO** deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.2.4 - Na ocasião da entrega dos insumos, serão verificadas as características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo(s) fornecedor (es) na ocasião de sua proposta.

2.2.5 - O recebimento dar-se-á de forma provisória conforme lei 8.666/93, tendo a secretaria solicitante prazo de no mínimo 10 dias para manifestação sobre a não conformidade dos insumos. Ultrapassado este limite não havendo manifestação da Secretaria solicitante considerar-se-á definitivamente recebida.

2.3 DOS PAGAMENTOS

2.3.1 – O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no Edital de Licitação, Pregão Presencial Nº12/2018 e seus anexos;

2.3.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, conforme a cláusula 2.3.3, da qual deverá constar o número desta licitação, na Modalidade de Pregão Presencial (nº 012/2018), do futuro contrato administrativo e, principalmente: **CONVÊNIO Nº004/2017 – PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR – FPE 898/2017**, acompanhado da descrição individualizada da característica do objeto deste Contrato e seu respectivo valor.

2.3.3 - O pagamento do insumo constante da Cláusula Segunda deste Contrato, e objeto deste Pregão, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos**. Também deverá vir acompanhada da listagem devidamente assinada das entregas realizadas pela Contratada.

2.3.4 - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.3.5 – Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo a requisição administrativa nº 012/2018, a qual é parte integrante do Processo Licitatório Nº 019/2018 – Pregão Presencial Nº 012/2018.

3.2 - Para o pagamento do valor constante neste contrato serão usados os recursos provenientes do **CONVÊNIO Nº004/2017 – PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR – FPE 898/2017**, firmado entre o Município de Alto Alegre – RS e O Estado do Rio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura;

4.2. A entrega dos insumos descritos na **Cláusula 01 deste contrato** deverão dar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste instrumento contratual.

4.3 - O não cumprimento deste prazo acarretará a Empresa Contratada, pena de multa de até 1,0% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário da Agricultura ou servidor que será designado por escrito.

5.2 – A Administração rejeitará no todo ou em parte, os insumos que estiverem em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência do Edital de Licitação nº 019/2017.

5.3 – O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

6.3 – A Contratada assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 – Se por culpa da contratada os insumos não forem entregues na data prevista na CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

08.1 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

08.2 – Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

08.3 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;

08.4 – Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

08.5 – Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

08.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

09.1. Dos Direitos

09.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

09.1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

09.2. Das Obrigações

09.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

09.2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os insumos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:

10.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos insumos adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato será vinculado ao Edital de Licitação nº 019/2018, na Modalidade de Pregão Presencial nº 012/2018, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

11.2 – A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

11.4 – Os insumos por hora adquiridos poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

11.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 02 de Maio de 2018.

GILMAR TONELLO

Contratante

Prefeito Municipal

**COTRIEL
LEOCEZAR NICOLINI**

**José Augusto Brunori
Diretor Executivo-Cotriel**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº